



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Abril de 2011



Série

Número 41

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 418/2011

Autoriza a celebração de vários contratos-programa entre a Região e os municípios da Região.

Resolução n.º 419/2011

Atribui um subsídio ao Centro Social da Palmeira, a fim desta entidade custear um terço da despesa anual destinada ao pagamento dos serviços de vigilância, no montante € 42.444,52.

Resolução n.º 420/2011

Rectifica o ponto 3 da Resolução n.º 968/2010, de 25 de Agosto.

Resolução n.º 421/2011

Autoriza a entidade pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a aplicar o valor mínimo da renda social aos contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados e a celebrar com os agregados familiares realojados em consequência da Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, desde a data da assinatura do contrato e até ao final do mês de Dezembro de 2011.

Resolução n.º 422/2011

Autoriza a alienação da fracção autónoma identificada por “J-R/C”, localizada no prédio urbano, designado por “Edifício da Paz”, na freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 423/2011

Autoriza a aquisição à sociedade comercial denominada “Construtora do Tâmega, S.A.” da fracção autónoma identificada pela letra “A”, localizada no prédio urbano, designado por “Edifício Arriaga”, na freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 424/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 44 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 425/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra de “construção da Piscina Escolar para o Município de Santana”.

Resolução n.º 426/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 73 e 74 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 427/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 49, 50 e 64 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande”.

Resolução n.º 428/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 429/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 99/35 C da planta parcelar da obra de “esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo”.

Resolução n.º 430/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 104 da planta parcelar da obra de “construção da ligação Rodoviária /Faial/Santana/Ribeira São Jorge”.

Resolução n.º 431/2011

Rectifica a Resolução n.º 332/2011, de 17 de Março.

Resolução n.º 432/2011

Rectifica a Resolução n.º 782/2010, de 13 de Julho.

Resolução n.º 433/2011

Rectifica a Resolução n.º 302/2011, de 10 de Março.

Resolução n.º 434/2011

Rectifica a Resolução n.º 304/2011, de 10 de Março.

Resolução n.º 435/2011

Rectifica a Resolução n.º 1464/2009, de 3 de Dezembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 418/2011**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, foram aprovadas pela Resolução n.º 1567/2010, do Conselho do Governo de 29 de Dezembro.

Considerando que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros para a execução dos projectos de investimentos elencados no documento anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma.
2. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número anterior, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos-programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos

montantes fixados nos respectivos contratos-programa.

5. Determinar que ficam sem efeito as candidaturas aprovadas pela Resolução n.º 1567/2010, do Conselho do Governo de 29 de Dezembro, cujos projectos de investimentos não constem dos contratos-programa em apreço.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 419/2011

Considerando o conteúdo e os termos do acordo celebrado a quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o antigo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, o qual define o modo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, em conformidade com o estatuto das instituições particulares de solidariedade social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando o inegável interesse social e cultural que reveste o normal funcionamento do Centro Social da Palmeira, nomeadamente pelo relevante trabalho de inclusão social que vem desenvolvendo em prol das famílias residentes no Conjunto Habitacional da Palmeira, sobretudo da população infanto-juvenil;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília teve encargos devidamente comprovados, nos anos de dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez, de setenta e dois mil setecentos e sessenta e sete euros e setenta e seis cêntimos (€ 72.767,76), vinte e sete mil duzentos e vinte e três euros e vinte cêntimos (€ 27.223,20), e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos (€ 27.342,60) respectivamente, a título de despesas prevista na cláusula quinta do mencionado acordo de gestão das instalações.

Ao abrigo do disposto nos artigos trigésimo sétimo e trigésimo oitavo do Decreto Legislativo Regional número dois barra dois mil e onze barra M, publicado no JORAM, I Série, número dois, de dez de Janeiro de dois mil e onze.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- a) No âmbito da cláusula quinta do acordo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira atribuir um subsídio no montante de quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos (€42.444,52) a fim desta entidade custear um terço da despesa anual destinada ao pagamento dos serviços de vigilância relativamente aos anos de dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez;
- b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado em duas tranches de igual valor, estando devidamente assegurado no orçamento da IHM, E.P.E. para o ano de dois mil e onze.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 420/2011

Considerando que houve uma imprecisão na identificação de um bem imóvel mencionado na Resolução n.º 968/2010, tomada por este Conselho de Governo aos 25 de Agosto, tão só no que se refere à sua inscrição matricial e descrição predial;

Considerando que, contudo, não existe qualquer dúvida quanto ao bem imóvel efectivamente a expropriar, no que respeita nomeadamente às suas localização, área, confrontações e identificação do seu titular.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu o seguinte:

O ponto 3 da Resolução número 968/2010, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção: “3 - Terreno destinado a construção, com a área de 154,40m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 3429º/1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 520, propriedade de Manuel Adriano Pestana de Jesus.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 421/2011

Considerando que, como consequência da Intempérie que no dia 20 de Fevereiro de 2010 assolou o território da Região Autónoma da Madeira, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM teve de proceder ao realojamento de muitas famílias afectadas, incluindo proprietários de bens imóveis cuja habitação tinha sido destruída ou danificada, desde que, nos termos da adequada fundamentação técnica e social, a recuperação da habitação não fosse possível de imediato, e a família não dispusesse comprovadamente de qualquer alternativa adequada para realojamento temporário.

Considerando que, face às circunstâncias excepcionais, foi a IHM autorizada, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 620/2010, de 14 de Junho, a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento a celebrar com os agregados familiares realojados em consequência da Intempérie, desde a data da assinatura do contrato e até ao final do mês de Fevereiro de 2011, o valor mínimo da renda

social, calculada nos termos do artigo 15.º do regulamento das rendas das habitações sociais aprovado pela portaria n.º 67/89, de 22 de Junho, e alterado pela portaria n.º 289/91, de 14 de Novembro.

Considerando que o processo de recuperação dos fogos, que permita o regresso às suas habitações das famílias alojadas temporariamente, sofreu um considerável atraso, sobretudo pelos primeiros apoios do Governo da República para este fim específico só se terem concretizado no dia 14 de Fevereiro de 2011, e também pela dependência de muitas recuperações habitacionais de obras públicas de contenção de taludes instáveis e de canalização de cursos de água, as quais não estão ainda totalmente concluídas.

Considerando que os diversos projectos de construção de novos fogos para realojamento definitivo das famílias, em diversos concelhos, e que já se encontram em obra ou em fase adiantada de concurso público, apenas deverão estar todos concluídos no final de 2011.

Considerando que estão ainda a ser ultimados os estudos necessários para que sejam tomadas decisões quanto à continuação da implantação de algumas habitações em zonas que apresentem riscos específicos de segurança, que terão necessariamente implicações ao nível da solução de realojamento.

Considerando também que a IHM, EPERAM e o IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana estão a estudar um regime jurídico específico de atribuição dos fogos, que permita dar às famílias proprietárias realojadas definitivamente a possibilidade de aquisição dos mesmos, através do regime da propriedade resolúvel.

Considerando, finalmente, que as razões sociais que determinaram a aplicação transitória da renda social mínima ainda se mantêm, nomeadamente a necessidade de apoio adicional e temporário a muitas famílias a quem os acontecimentos trouxeram acrescidas dificuldades económicas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- 1.º - Prorrogar a vigência da medida temporária prevista na Resolução 620/2010, de 14 de Junho, e autorizar a IHM, EPE a aplicar, nos contratos de arrendamento e subarrendamento celebrados e a celebrar com os agregados familiares realojados em consequência da Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, o valor mínimo da renda social, calculada nos termos do artigo 15.º do regulamento das rendas das habitações sociais aprovado pela portaria n.º 67/89, de 22 de Junho, e alterada pela portaria n.º 289/91, de 14 de Novembro, desde a data da assinatura do contrato e até ao final do mês de Dezembro de 2011.
- 2.º - Permitir que, nas situações de realojamento provisório, em que a família vai regressar à sua casa ou aguarda pela conclusão das novas habitações que serão construídas para os realojamentos definitivos, aquele prazo possa ser prorrogado por um máximo de seis meses, desde que o atraso no realojamento decorra directamente das obras de recuperação ou reconstrução.
- 3.º - Determinar que a diferença entre o valor da renda técnica dos fogos a disponibilizar e o da renda social a estipular naqueles contratos, calculado nos termos da cláusula anterior, seja suportado pelo Governo Regional através de previsão específica no protocolo de indemnizações compensatórias a celebrar anualmente com a IHM, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 422/2011

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

Autorizar a alienação da fracção autónoma identificada por “J-R/C”, localizada no prédio urbano, designado por “Edifício da Paz”, pertencente à freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4237, descrita na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 00104/191288, mediante hasta pública, a organizar pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património, nos termos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 423/2011

Considerando que pela Resolução n.º 538/2003, de 8 de Maio, o Conselho de Governo resolveu adquirir à sociedade comercial denominada por “Construtora do Tâmega, S.A.”, a fracção autónoma localizada no prédio sito à Avenida Arriaga, freguesia da Sé, município do Funchal, ao nível do piso zero, com a área de 1.600 m², à qual se encontram afectos 32 lugares de estacionamento;

Considerando que por contrato-promessa de compra e venda, celebrado em 25 de Setembro de 2003, a Região Autónoma da Madeira prometeu comprar à referida sociedade a fracção em causa.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

- 1 - Adquirir à sociedade comercial denominada por “Construtora do Tâmega, S.A.” a fracção autónoma identificada por letra “A”, localizada no prédio urbano, designado por “Edifício Arriaga”, pertencente à freguesia da Sé, município do Funchal, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 1592 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 680/20040322-A.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 424/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro, rectificada pela Resolução número 955/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.765,04€ (vinte mil e setecentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 44 da planta parcelar da obra em que são expropriados Serafina Maria da Silva Noite Camacho e marido José António de Jesus Camacho.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336116363750, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 425/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Piscina Escolar para o Município de Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1037/2003, de 14 de Agosto foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 55 da planta parcelar da obra em que é expropriado João de Freitas Mendonça.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336109859250 sendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 426/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.082,14 euros (vinte e um mil e oitenta e dois euros e catorze cêntimos), as parcelas de terreno números 73 e 74 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 427/2010

Considerando a execução da obra da “Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça /Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.018,00 euros (dezasseis mil e dezoito euros), as parcelas de terreno números 49, 50 e 64 da planta parcelar da obra em que são vendedores Isabel de Andrade, José Horácio de Andrade Nunes Ferreira e Aloísio Paulo de Andrade Nunes Ferreira casado com Maria de Fátima Almeida Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 428/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 276/2011, de 03 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.397,00 euros (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e sete euros), a parcela de terreno número 63 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Bernabé Gonçalves de Faria casado com Maria Isabel Figueira de Faria, Maria Zélia Gonçalves de Faria Pereira, casada com José Nunes Pereira Júnior, Maria Gorete Gonçalves de Faria, João Orlando Gonçalves de Faria casado com Maria Esmeralda Gonçalves de Abreu Faria, Agostinho Alberto Gonçalves de Faria e mulher Cidália Maria Abreu Pereira de Faria, Marcelino Gonçalves de Faria, Cecília Dília Gonçalves de Faria de Barradas casada com António de Azevedo Vieira Barradas, Maria Ivone Gonçalves de Faria Barros casada com Fernando Luís Martins de Barros, Nelson José Gonçalves Gonçalves, Sónia Ystela Gonçalves Gonçalves e Alexis Aquiles Gonçalves Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 429/2011

Considerando a execução da obra de “Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução inserida no Diário da República II Série número 74/1990, de 29 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.296,87 euros (mil e duzentos e noventa e seis euros e oitenta e sete

cêntimos), a parcela de terreno número 99/35 C da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Ascensão Marques D'Ornelas e mulher Ana da Conceição Neves Marques de Ornelas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 430/2010

Considerando a execução da obra da “Construção da ligação Rodoviária /Faial/Santana/Ribeira São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.229,60 euros (quarenta e um mil e duzentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 104 da planta parcelar da obra em que são vendedores Avelino José Martins e mulher Conceição de Jesus Gomes Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 431/2011

Considerando que pela Resolução n.º 332/2011, de 17 de Março, foi autorizado o arrendamento, por ajuste directo, à Sociedade de Desenvolvimento do Norte, Sociedade Anónima, de um espaço localizado na Área de Serviços do Parque Urbano, sítio da Vila, freguesia e Município de São Vicente, para a instalação da Conservatória do Registo Civil e Predial de São Vicente.

Considerando que naquela Resolução a identificação da área total afecta ao espaço a arrendar, padece de uma imprecisão mas que não altera os outros descritores já referenciados do imóvel, nomeadamente, a sua avaliação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 332/2011, de 17 de Março.

Assim:

Onde se lê,
“... com a área total de trezentos e quarenta metros quadrados ...”

Deve ler-se,
“... com a área total de trezentos e quarenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 432/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 782/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 13 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número um, necessária à obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que, após a remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de formalização da escritura de expropriação amigável, faleceu um proprietário do bem imóvel em questão;

Considerando que, foram entregues os documentos necessários para efeitos de reformulação do processo, torna-se necessário identificar os actuais titulares do bem imóvel em questão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 782/2010, de 13 de Julho, nos seguintes termos:

Assim:

onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos, a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel Teixeira da Silva, Adelino Marques da Silva e mulher Maria Teixeira da Silva, Agostinho Brazão Teixeira da Silva, Agostinho Teixeira da Silva e mulher Maria da Encarnação Pereira da Silva, Ana Ribeiro, António José Ribeiro, Conceição Marques da Silva, Cristina Ribeiro, Jaquelina Maria Ribeiro, João Gabriel da Silva casado com Maria Henriqueta da Silva Moreira, Luís Berto da Silva;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos, a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel Teixeira da Silva, Maria Teixeira da Silva, Ângela Maria Teixeira da Silva, Maria Irene Marques da Silva Antunes, Manuel João Teixeira da Silva, Maria Bela Brazão da Silva Mendonça casada com Emanuel Faria de Mendonça, Agostinho Brazão Teixeira da Silva, Agostinho Teixeira da Silva e mulher Maria da Encarnação Pereira da Silva, Ana Ribeiro, António José Ribeiro, Conceição Marques da Silva, Cristina Ribeiro, Jaquelina Maria Ribeiro, João Gabriel da Silva casado com Maria Henriqueta da Silva Moreira, Luís Berto da Silva;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 433/2011

Considerando que pela Resolução n.º 302/2011, de 10 de Março, foi autorizada a alienação, por ajuste directo, aos Senhores José Eduardo de Sá Telo e Isabel de Jesus Baptista Telo, pelo valor global de quinze mil e trezentos euros, dos prédios rústicos com as áreas globais, no solo, de setenta e um metros quadrados e de oitenta e cinco metros quadrados, localizado no sítio da Aldonça, freguesia de Gaula e município de Santa Cruz.

Considerando que naquela Resolução a identificação da Conservatória onde o prédio se encontra descrito, foi incorrecta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 302/2011, de 10 de Março.

Assim:

Onde se lê,
“... Conservatória do Registo Predial do Funchal ...”

Deve ler-se,
“... Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 434/2011

Considerando que pela Resolução n.º 304/2011, de 10 de Março, foi autorizada a alienação, por ajuste directo, à sociedade por quotas TEXFUEL, Limitada, pelo valor global de sete mil e novecentos euros, do prédio rústico com a área global, no solo, de noventa e seis metros quadrados, localizado no Sítio Além da Ponte, Lombada, freguesia e município da Ponta do Sol.

Considerando que naquela Resolução a identificação da Conservatória onde o prédio se encontra descrito, foi incorrecta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 304/2011, de 10 de Março.

Assim:

Onde se lê,
“... Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz ...”

Deve ler-se,
“... Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 435/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 1464/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Dezembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quarenta e dois, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, após a remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de formalização da escritura de expropriação amigável, faleceu um proprietário do bem imóvel em questão;

Considerando que, aquela facticidade origina a necessária reformulação dos titulares identificados na mencionada resolução;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Abril de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 1464/2009, de 3 de Dezembro, nos seguintes termos:

Assim

onde se lê,
“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de trinta e seis mil e novecentos e noventa e um euros e oitenta e oito centimos, a parcela de terreno número cento e quarenta e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves e mulher Maria da Conceição dos Santos;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de trinta e seis mil e novecentos e noventa e um euros e oitenta e oito centimos, a parcela de terreno número cento e quarenta e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição dos Santos, Isabel Norlekis Gonçalves de Sá Fernandes e marido Alcides Barros Fernandes e Raquel Ninoska Gonçalves de Sá;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)